



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Ofício nº ____/2025

Ribeirópolis/SE, 10 de junho de 2025.

Assunto: Pedido de Urgência ao Projeto de lei

Fundamento: Artigo 28, inciso XIX, “h” do R.L.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas legais vigentes, encaminhamos pedido de urgência para apreciação da matéria referente ao Projeto de Lei que “Autoriza ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor R\$ 150.000,00 e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Rogério Sobral Costa
Prefeito

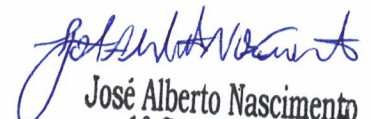
Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/SE.


Wagner Barbosa Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS


José Alberto Nascimento
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 30,

DE 10 DE JUNHO DE 2025.


Ane Vitoria Nunes de Andrade
2ª Secretária

Aprovado em 17-06-2025

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO
TERCEIRO SALÁRIO DO ANO DE 2025 EM DUAS
PARCELAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O décimo terceiro salário do ano de 2025 dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os que adquiriram na Constituição Federal de 1988, da Prefeitura de Ribeirópolis - Sergipe, será pago em duas parcelas nas seguintes condições:

I- No mês de julho de 2025, será pago 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida a título de antecipação do décimo terceiro salário.

II- Até dia 20 de dezembro, os outros 50% (cinquenta por cento) restantes a título de totalidade do décimo terceiro salário.

Art.2º Na hipótese de exoneração ou dispensa do servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuado o cálculo de décimo terceiro proporcional correspondente a 1/12 (um/doze avos) da remuneração que fizer jus o servidor no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o seu valor pago a título de antecipação.

Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 3º Os ocupantes de cargos em comissão, contratados e demais vínculos que se façam necessários o recebimento de décimo terceiro salário receberão em parcela única no mês de dezembro de 2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Ribeirópolis/SE, 10 de junho de 2025.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Com toda consideração e respeito a esse Augusto parlamento, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo que "dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário do ano de 2025 em duas parcelas, aos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/Sergipe.

O presente projeto tem o objetivo de garantir aos servidores públicos municipais, o pagamento do décimo terceiro salário de forma a não extrapolar a capacidade da receita do município, alcançar um balanceio nas finanças públicas, ao mesmo tempo em que agrega à política de recursos humanos o pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais.

O Chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Por estas e tantas outras razões, roga-se aos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Ribeirópolis/SE, 10 de junho de 2025.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito